

Artigos

Recebido: 07.10.2018

Aprovado: 19.11.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i1.5162>

Democracia pragmática *vis à vis* democracia substancial: um diálogo entre Richard Posner e Ronald Dworkin

Loiane Prado Verbicaro

Centro Universitário do Pará, Belém, PA, Brasil.

<https://orcid.org/0000.0002.3259.9906>

Valeska Dayanne Pinto Ferreira

Centro Universitário do Pará, Belém, PA, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-0110-9679>

Resumo: O artigo, por intermédio de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, propõe-se a analisar concepções dissonantes de democracia. Por um lado, o arranjo institucional pragmático, que constrói um modelo de democracia baseado na conceituação proposta por Joseph Schumpeter, segundo a qual a democracia é um método para tomada de decisões políticas. Incorporando traços desse modelo, Richard Posner converge para uma noção política sem valor intrínseco, tratando-se somente de um engenho para escolha de governantes. De outro, uma estrutura democrática e substancial, que se propõe à proteção de direitos individuais, garantia de liberdade, igualdade e dignidade. Neste modelo substancial, um debate autêntico e uma concepção coparticipativa são indispensáveis à noção de democracia. Diante deste contraponto, questiona-se: qual o modelo de democracia mais viável à realização de direitos e dignidade? Para responder à problemática, a pesquisa se dispõe a investigar de que maneira direitos minoritários podem estar inseridos na lógica majoritária e examinar a razão pela qual a estrutura elitista não é capaz de abranger a complexidade da vida democrática. Considerando a possibilidade de recuo democrático com regimes que reprimem minorias, nota-se a dificuldade da democracia pragmática em garantir a pluralidade e a diversidade, notadamente de grupos minoritários. A pesquisa conclui que o modelo mais adequado à proteção de minorias é aquele que vai além de procedimentos majoritários e acatela todos os indivíduos que integram o pacto democrático.

Palavras-Chave: Democracia; Pragmatismo; Método; Dignidade Humana; Direitos Individuais.

Pragmatic democracy *vis to vis* substantial democracy: a dialogue between Richard Posner and Ronald Dworkin

Abstract: The article, through a bibliographical research of qualitative approach, proposes to analyze dissonant conceptions of democracy. On the one hand, the pragmatic institutional arrangement, which builds a model of democracy based on the conceptualization proposed by Joseph Schumpeter, according to which democracy is a method for

making political decisions. Incorporating traces of this model, Richard Posner converges to a political notion with no intrinsic value, being only a device for the choice of rulers. On the other hand, a democratic and substantial structure, which proposes to protect individual rights, guarantee freedom, equality and dignity. In this substantial model, an authentic debate and a co-participatory conception are indispensable to the notion of democracy. Against this counterpoint, it is questioned: which the democracy model more viable to realization of rights and dignity? To answer this problematic, this research proposes to investigate how minority rights may be embedded in the majority logic and to examine the reason for which the elitist structure is not enough to comprehend the complexity of democratic life. This is an important study, considering that democracy is a political regime widely used in the world, however has recently been put in check in certain countries, especially when, under the mantle of majority will, minority rights are reduced. In this scenario, the difficulty of pragmatic democracy is in the absence of value aspects, in a way not to consider equally all the individuals included in the democratic pact. Thus, it is concluded that the most viable model is one that is not limited to majoritarian procedures.

Keywords: Democracy; Pragmatism; Method; Human Dignity; Individual Rights.

Introdução

Diversas são as conceituações e classificações de democracia, as quais traduzem os mais diferentes olhares sobre o que efetivamente significa o pacto democrático. O trabalho se propõe a analisar dois modelos específicos e dissonantes acerca deste arranjo institucional de poder. Trata-se das perspectivas de Richard Posner e de Ronald Dworkin.

Por um lado, Richard Posner, partindo da noção de pragmatismo, constrói um modelo de democracia baseado na conceituação proposta por Joseph Schumpeter, segundo a qual a democracia é um método para tomada de decisões políticas. Dessa forma, Richard Posner converge para uma noção política sem valor intrínseco, tratando-se somente de um engenho para escolha de governantes.

A democracia pragmática é entendida, pelos teóricos pragmáticos, como aquela que efetivamente existe na realidade estadunidense, independentemente de valorações. O objetivo do pragmatismo, nesse sentido, é descrever certo modelo de democracia entendido como real, a partir da demonstração de que as outras estruturas democráticas são inoperáveis.

A democracia pragmática carrega consigo a lógica do liberalismo pragmático, o qual visa associar economia, pragmatismo e liberalismo, razão pela qual é apresentada, por Richard Posner, a interpretação econômica deste arranjo institucional, na qual se compara eleitores a compradores, e candidatos políticos a vendedores. Neste cenário, abre-se espaço para caracterização do povo como “espectadores-consumidores” da democracia, como indivíduos que observam o pacto democrático, sem, contudo, participar ativamente deste.

Em contraponto a este arranjo institucional dito real, há a democracia substancial, defendida por Ronald Dworkin, cuja preocupação não é fazer uma descrição de democracia, mas, essencialmente, dizer como esta deveria se dar. Isso porque “democracia” trata-se de um valor interpretativo, de modo que seja comum a existência de discordâncias acerca do significado desta.

Por se tratar de um teórico liberal-igualitário, na estrutura democrática sustentada por Ronald Dworkin, a liberdade é fator essencial, de forma que o livre-arbítrio de cada indivíduo deva ser considerado.

Todavia, tal liberdade não pode ser entendida isoladamente, pois faz-se necessária igualdade prévia para que todos gozem das condições necessárias ao seu exercício.

A democracia substancial se estrutura de maneira a importar-se com os direitos minoritários e dignidade humana, indicando a necessidade de decisões políticas substantivas, com igual consideração e respeito por todos os indivíduos. Nesse contexto, Ronald Dworkin apresenta uma estrutura democrática preocupada com os direitos individuais e com a perspectiva de que a democracia é possível a partir de um debate autêntico.

O estudo de ambos os modelos é importante para compreender desde uma forma democrática descritiva até uma prescritiva, destacando-se qual a configuração de democracia que melhor se sustenta dentro de uma sociedade plural. Sendo assim, o mérito da presente pesquisa se debruça em um contraponto pouco explorado dentro da ciência jurídica, no que tange à discussão democrática, porém de grande relevância para compreensão da complexidade do valor democracia.

Desse modo, por intermédio de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, o trabalho apresentará a lógica democrática segundo a perspectiva metodológica de Joseph A. Schumpeter. Posteriormente, demonstrar-se-á o modelo de democracia pragmático, defendido por Richard Posner. Em seguida, será apresentada a complexidade da vida democrática à luz do pensamento de Ronald Dworkin. Por fim, se buscará responder às questões: qual o modelo de democracia mais viável à realização de direitos individuais e dignidade? Por que uma estrutura procedimental e elitista não é capaz de abranger a complexidade da vida democrática? De que modo direitos minoritários podem estar inseridos na lógica majoritária?

A perspectiva democrática de Joseph A. Schumpeter

Joseph A. Schumpeter foi um economista e cientista político muito influente durante o século XX, período no qual escreveu a obra “Capitalismo, Socialismo e Democracia”. Nela, o autor cria uma estrutura democrática, a partir da desconstrução do conceito clássico de democracia baseado nas ideias de “bem comum” e “vontade comum”.

A democracia no século XVIII, segundo Joseph Schumpeter, pode ser conceituada como um arranjo institucional mediante o qual se chega a decisões políticas que realizam o bem comum, de forma que a eleição seja secundária ao cumprimento da vontade do povo (SCHUMPETER, 1961, p. 300). Nesse sentido, essa teoria democrática clássica se sustentaria em duas ideias principais: bem comum – como orientador da política – e vontade do povo – desejo coletivo, de toda a sociedade.

Entretanto, desacredita-se tal arranjo institucional por três razões específicas, descritas pelo cientista político. Em primeiro lugar, pela inexistência clara de um bem comum, o qual a população inteira aceite, por meio de uma argumentação racional. Isso porque existem diferentes pessoas e grupos sociais, de modo que, para cada indivíduo ou grupo de indivíduos, o “bem” signifique algo diverso (SCHUMPETER, 1961, p. 301). Logo, não haveria consenso a este respeito.

Em segunda argumentação, mesmo que existisse um bem comum inequivocamente determinado, não haveria soluções claramente definidas para casos específicos (SCHUMPETER, 1961, p. 302); isto é, por mais que a coletividade compreendesse um único objeto como finalidade a ser alcançada dentro do pacto democrático, ainda haveriam discussões acerca das especificidades destes objetos.

Em terceiro lugar, devido à impossibilidade de estabelecimento de um “bem comum”, conseqüentemente desaparece também a noção de “vontade do povo”, uma vez que esta depende da existência um bem determinado e compreendido por todos os indivíduos (SCHUMPETER, 1961, p. 302).

Tal argumentação, no sentido de que, para que haja vontade comum, previamente, é indispensável a presença de um objeto claramente definido para o qual todas as vontades individuais se dirijam, construindo, assim, a “vontade do povo”. No entanto, em inexistindo bem comum, padece também a convicção em uma “vontade comum”.

Diante disso, o autor conclui no sentido de que, enquanto não houver um ponto para o qual todas as vontades individuais se encaminhem, dificilmente haverá uma vontade comum, do povo, caracterizada como pilar essencial para este modelo democrático do século XVIII (SCHUMPETER, 1961, 302-303). A partir dessa descaracterização do conceito clássico de democracia, Joseph A. Schumpeter cria um novo arranjo institucional, caracterizado por uma inversão de prioridades. Enquanto no modelo clássico a tomada de decisões políticas pelo povo está em primeiro lugar e a eleição em segundo, na democracia schumpeteriana¹ o procedimento eleitoral encontra-se em plano primário, em detrimento da tomada de decisões políticas.

Nesse contexto, tal modelo democrático representaria um “método” para a tomada de decisões políticas, mas não as decisões políticas em si. Por isso, a democracia não representa um fim em si mesma (SCHUMPETER, 1961, p. 321). Nesse sentido, o autor realiza uma equivalência lógica entre método e democracia, uma vez que um significaria tão somente o outro. Esta forma de democracia apresenta, portanto, o seguinte fraseado: “(...) o método democrático é um sistema institucional, para tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (SCHUMPETER, 1961, p. 321).

O princípio da democracia, nesta teoria, é traduzido somente a ideia de método, no sentido de que a direção do governo deva ser entregue ao indivíduo que possua maior apoio popular frente aos seus concorrentes, o que é capaz de assegurar a lógica majoritária do método democrático (SCHUMPETER, 1961, p. 325), embora seja possível condená-la a partir do contraponto que será feito posteriormente.

¹ A matriz democrática schumpeteriana foi desenvolvida no livro “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, de Joseph A. Schumpeter, publicado pela primeira vez no ano de 1942, porém produzido ao longo de aproximadamente quarenta anos de pesquisas acerca do socialismo (SCHUMPETER, 1961, p. 07). Portanto, objetivou-se associar os estudos relativos a economia, em um contexto de grande expansão do capitalismo, e a sociologia, a fim de discutir o socialismo como possibilidade real no século XX, diante da argumentação de um provável desaparecimento da economia capitalista devido ao próprio sucesso da mesma. Por isso, a forma de democracia desenvolvida reflete também esta análise econômica, com foco na competitividade inerente aos mercados, porém transportado para a estrutura de organização de poder, na qual há livre concorrência pelo voto, de modo que as eleições tenham destaque, em detrimento da tomada de decisões políticas. Diante desta perspectiva histórica, o elitismo se demonstrou como inevitável à representação política para um governo de êxito.

Em tal estrutura de democracia a função do povo se resume, então, a formação do corpo político, o qual será responsável para tomada de decisões políticas (SCHUMPETER, 1961, p. 324) e isso, por si só, já significaria um modo de vida democrático na teoria referida. Isso porque a democracia, na lógica schumpeteriana, não é entendida sob uma perspectiva valorativa, mas metodológica.

Na sua teoria, o povo não possui interferência na tomada de decisões, pois estas serão feitas pelos representantes eleitos, os quais não sofrem controle pelos cidadãos durante o exercício do cargo público. Há a compreensão de ausência de controle à medida que ao povo somente resta escolher outro candidato em eleições futuras, haja vista que, na vigência do mandato político, nenhum controle popular operaria sobre o governante.

É central dentro desta teoria compreender que não existe vontade comum, representadora de todas as vontades individuais. Por essa razão, torna-se impossível a tomada de decisões políticas a partir de um consenso popular, no sentido de que apenas coubesse aos representantes eleitos executar a decisão objeto da vontade comum. Por entender como utópica esta perspectiva é que, na teoria schumpeteriana, a eleição passa a estar em primeiro plano, deixando as decisões políticas a exclusivo cargo dos líderes eleitos. Na concepção democrática de Joseph Schumpeter, destaca-se, ainda, que o êxito do método democrático se baseia em quatro condições, as quais são consideradas necessárias ao devido funcionamento da estrutura.

Em primeiro lugar, há a necessidade de que “o material humano da política (...) seja de qualidade suficientemente alta” (SCHUMPETER, 1961, p. 345). Embora todos sejam capazes de produzir rendimento maior ou menor a depender do grau em que a carreira política atrai determinada pessoa, Joseph Schumpeter argumenta que a luta competitiva por cargos políticos elevados costuma desperdiçar energia e pessoal (SCHUMPETER, 1961, p. 345). Contudo, o autor também destaca que este mesmo procedimento democrático é capaz de repelir do setor político determinados indivíduos que certamente poderiam ter sucesso nos demais ramos da vida.

Por isso, em uma democracia, não é correto sempre dizer que o povo possui os líderes políticos que merece, pois diversas são as formas de se obter representantes com boas qualidades (SCHUMPETER, 1961, p. 346). No entanto, a única garantia eficaz para o sucesso da democracia schumpeteriana é a presença de uma camada social, produto de rigorosa seleção, a qual admita a política como algo natural e que detenha algumas características essenciais.

Primeiramente, este grupo social não poderá ser exclusivista em excesso, nem facilmente acessível aos demais indivíduos. Ao lado disso, deverá ter a capacidade absorver a maior parte dos elementos sociais cotidianos. Se tal camada social possuir essas características, será formado um corpo político de classe – com indivíduos que possuíram êxito em campos diversos, à exemplo de negócios privados –, o que os tornaria mais aptos, tendo em vista que, além de possuírem um código profissional, teriam também experiências cotidianas, isto é, um “fundo comum de opiniões” (SCHUMPETER, 1961, p. 346).

Como segunda condição, há a necessidade de que “o campo real de decisões políticas não seja estendido demasiadamente longe” (SCHUMPETER, 1961, p. 347), o que significa dizer que deve haver limites aos assuntos submetidos à análise política, de modo que o parlamento não possa deliberar sobre todo e qualquer tema.

O que se pretendeu destacar, nesse contexto, é que nem todos os assuntos referentes ao Estado precisam ser submetidos à análise política, podendo e, inclusive, devendo o Poder Público delegar a decisão sobre determinados temas a outros setores não políticos, sendo esta uma forma de limitar o campo das decisões políticas, atendendo ao segundo requisito indispensável ao sucesso da democracia schumpeteriana.

Já a terceira condição de êxito diz respeito à presença, no método democrático, de serviços com uma “(...) bem treinada burocracia que goze de boa posição e tradição e seja dotada de dever e um não menos forte *esprit de corps* (...)” (SCHUMPETER, 1961, p. 349). Essa burocracia, além de precisar ser eficiente para administrar os assuntos que lhes são competentes, deve, ainda, ser robusta o suficiente para direcionar e até instruir os políticos acerca de como gerir os ministérios (SCHUMPETER, 1961, p. 349).

Tal burocratização se demonstra indispensável à teoria, considerando o momento da elaboração da obra “*Capitalismo, Socialismo e Democracia*” – período histórico marcado pelo desenvolvimento da economia capitalista, aumento das interações sociais e da movimentação de capital.

Dentro desta condicionante (burocratização) vem, também, o destaque para o material humano de qualidade, posto que, apesar da possibilidade da realização de treinamento para formação de pessoal apto a uma burocracia forte, a existência de uma camada social de qualidade profissional, e com arcabouço de experiências sobre a opinião comum, facilitaria a estruturação das burocracias necessárias (SCHUMPETER, 1961, p. 349-350).

A quarta condição se trata do “autocontrole democrático” (SCHUMPETER, 1961, p. 350). A ideia presente neste aspecto é que o método democrático somente funciona se os grupos importantes da nação aceitam as leis em vigor e as ordens governamentais, proferidas pelas autoridades competentes (SCHUMPETER, 1961, p. 350).

Nesse sentido, a teoria schumpeteriana defende que tanto a população como os líderes políticos precisam ter elevado nível moral e intelectual para não se deixar levar por propostas de “loucos” e “ladrões” (SCHUMPETER, 1961, p. 350), de maneira a descumprir com as medidas legislativas vigentes e ordens provenientes das autoridades. Portanto, é necessário autocontrole democrático.

Significa, ainda, que cumpre ao eleitorado respeitar os políticos que elege. Dessa forma, a partir do momento que o povo elege determinado indivíduo para o exercício da função de representante político, a ação política se torna de titularidade do sujeito eleito, e não mais da pessoa que elege, razão pela qual os eleitores devem abster-se das decisões políticas (SCHUMPETER, 1961, p. 351).

Ademais, para que a concorrência política tenha eficiência, é indispensável a tolerância com as diferentes opiniões, ou seja, é importante respeitar as divergências de pontos de vista dentro do jogo democrático. Para tanto, o controle da própria opinião é instrumento imprescindível na lógica schumpeteriana (SCHUMPETER, 1961, p. 351-352).

A teoria de Joseph A. Schumpeter, assim, aponta que o êxito do método democrático somente se dará mediante a existência de material humano da política de alta qualidade, da não extensão demasiada do campo de decisões políticas, bem como da presença de uma burocracia eficiente e de um autocontrole democrático.

Diante da conceituação de democracia schumpeteriana como método e das quatro condicionantes indispensáveis ao sucesso democrático, compreende-se que a teoria adotada por Joseph A. Schumpeter é de cunho procedimental. Isso porque coloca em primeiro plano um “método” e não a participação popular em si, haja vista entender-se inexistente a vontade comum. A democracia é, precipuamente, traduzida em um regime para escolha de representantes políticos.

Reduz-se o papel da população a escolha de um corpo intermediário, o qual será responsável pela tomada de decisões, acerca das quais, devido ao autocontrole democrático, os cidadãos deverão abster-se de participar. Frente a isso, inexistente finalidade em si, dentro do procedimento democrático defendido por Joseph A. Schumpeter. Nas palavras de Ricardo Borges Gama Neto, na teoria schumpeteriana:

A democracia não é um tipo de sociedade específica ou um conjunto de normas morais (virtudes públicas), mas, sim, um sistema em que o poder do eleitor resume-se em simplesmente sancionar ou não os nomes que lhe são oferecidos no mercado político, por meio de eleições competitivas (GAMA, 2011, p. 31).

Além disso, a democracia referida é entendida como elitista, em razão de colocar como aspecto essencial a existência de material humano de alta qualidade política, enfatizando a presença de uma camada social, rigorosamente selecionada, a qual seja de difícil – mas não impossível – acesso, detentora de código profissional e com experiências tradicionais. Grupo este considerado indispensável para o funcionamento da democracia, uma vez que se trata de uma das condições para o êxito.

O elitismo possui destaque maior ainda no que tange ao desenvolvimento de uma teoria democrática na qual há pouco espaço para participação política, uma vez que a tomada de decisões pelo povo encontra-se em segundo plano, cabendo estas aos líderes eleitos – de preferência a partir de uma camada social com qualidade política elevada.

Nesta senda, a democracia schumpeteriana atende somente à lógica majoritária, na medida em que os líderes políticos são escolhidos pela maior parte da população. Entretanto, rejeita-se qualquer participação política popular além desta. No mais, trata-se de uma democracia das elites, uma vez que não haveria êxito democrático se não houvesse um material humano de alta qualidade no poder – estes considerados como os únicos tomadores de decisões políticas, cabendo ao povo abster-se do controle democrático.

A democracia pragmática de Richard Posner

Passa-se para análise da democracia pragmática, a qual ressalta o modelo democrático schumpeteriano ora exposto e é defendida pelo jurista e economista americano, Richard Posner, filiado à corrente *Law and Economics* – a qual visa realizar uma análise econômica do direito, tendo como primor a eficiência.

Trata-se de um modelo de democracia relacionado ao liberalismo pragmático – cujo objetivo é associar a economia, o pragmatismo e estado liberal. Todavia, no que tange a estrutura de democracia pragmática, a concepção de liberalismo pragmático adotada se limita a “união da democracia schumpeteriana com um conceito pragmático de legalidade.” (POSNER, 2010, p. 157).

Nessa lógica, a estrutura democrático-pragmática², defendida por Richard Posner, enfatiza a prática política, evidenciando um arranjo institucional entendido como realista, isto é, objetiva demonstrar a forma como a democracia efetivamente se opera, nos moldes de uma estrutura representativa e competitiva.

O pragmatismo é ponto central na teoria do direito de Richard Posner, de forma que possui relevância, também, no que tange a sua estrutura democrática, embora com uma caracterização diversa daquela ligada ao campo filosófico-pragmático.

A noção pragmática, aqui adotada, diz respeito ao pragmatismo cotidiano, o qual é indispensável para compreensão acerca da estrutura de democracia proposta por Richard Posner. Este conceito não apresenta demasiada complexidade, como no caso do pragmatismo filosófico. Trata-se, na realidade, do senso comum existente em torno da palavra “pragmático”.

O autor indica que a acepção de pragmatismo cotidiano tem relação com a convicção popular acerca da palavra “pragmático”, no sentido de descrever indivíduos práticos, não idealistas, nem excessivamente intelectuais, mas diretos, funcionais, capazes de lidar com a realidade dos fatos sem devaneios (POSNER, 2010, p. 38).

Nesse contexto, trata-se de um pragmatismo habitual, o qual existe há muito tempo e permanece vigente, principalmente na sociedade americana, a qual preza por agilidade e eficiência, sendo marcadamente competitiva e objetiva. Segundo Richard Posner, o pragmatismo cotidiano significa decidir questões analisando a partir das consequências concretas, de forma a prezar pela felicidade e prosperidade do indivíduo (POSNER, 2010, p.39).

Nesse contexto, o pragmatismo no sentido cotidiano possui cunho realista e se difere daquele filosófico, pois não se utiliza de técnica, vocabulário rebuscado ou complexidade. O pragmático habitual se utiliza do próprio senso comum para resolver as questões e se baseia em metas, sem, contudo, escorar-se em utopias ou moralidade (POSNER, 2010, p. 43).

A compreensão deste conceito é indispensável, dentro da teoria de democracia pragmática, pois o objetivo é descrever um arranjo institucional entendido como real, independentemente dos vícios que possa apresentar e do quão moralmente possa ser condenada. O intuito é descrever a democracia tal como é, tratando-se de um modelo democrático compreendido como fático, sob um olhar pragmático cotidiano.

Por essa razão, antes de defender determinada forma de vida democrática, Richard Posner desconstitui aquela compreendida como deliberativa, da mesma forma como Joseph Schumpeter descaracteriza a estrutura democrática por ele entendida como liberal clássica.

Uma democracia deliberativa – na qual o povo seria detentor de tantos conhecimentos quantos

² A democracia pragmática foi construída na obra “Direito, Pragmatismo e Democracia”, de Richard Posner, primeiramente publicada no ano de 2003 e essencialmente baseada no contexto político vivenciado nos Estados Unidos da América. Nesse sentido, o impeachment do presidente Clinton, o pouco comparecimento às urnas pelos eleitores estadunidenses e as eleições do ano 2000 foram determinantes para a estrutura democrática desenvolvida pelo autor. Dessa forma, a concepção de uma vida democrática, entendida como realística, inevitavelmente perpassa por um período conturbado da política dos EUA, no qual houve uma polarização de posicionamentos acerca do contexto político vivenciado, entre apoiadores das democracias deliberativa e pragmática.

suficientes para a prática da vida política, de modo a atuar de maneira efetiva, por meio de contribuições democráticas na escolha e aplicabilidade de políticas públicas – seria uma ideia utópica de arranjo institucional (POSNER, 2010, p. 82).

Para aqueles que compactuam com uma estrutura democrática dialogada entre todos, a democracia direta seria a melhor opção, tendo em vista que somente por meio desta é possível falar em um diálogo entre todos. No entanto, segundo a análise político-pragmática de Posner, até mesmo estes defensores do modelo deliberativo o desacreditam, devido à ausência de credibilidade e envolvimento político dos cidadãos, bem como pelo descrédito acerca dos respectivos conhecimentos destes indivíduos a respeito da governança (POSNER, 2010, p. 82).

Frente a esta descrença, os teóricos deliberativos optam pela deliberação democrática a partir da representação política, com o intuito de permanecer com a ideia de um eleitorado consciente e capaz de compreender a complexidade da esfera política, embora por meio do modelo representativo, de maneira que qualquer pessoa possa igualmente participar do governo social (POSNER, 2010, p.108).

Todavia, pelo simples fato de se falar em democracia deliberativa, optando pela representação, já se inclina a aceitação do pragmatismo-democrático (POSNER, 2010, p. 111), o qual leva em consideração a realidade da sociedade política – baseando-se na ideia de impossibilidade de debates entre os cidadãos para tomada de decisões sobre questões políticas. Por isso, o modelo deliberativo se mostra inoperável na teoria de Richard Posner.

Uma vez considerado utópico e irrealista o modelo democrático deliberativo, Richard Posner apresenta um segundo conceito de democracia entendido como aquele que corresponde à realidade política vivenciada nos EUA, a qual está intrinsecamente relacionada com a estrutura democrática schumpeteriana (das elites) e é visualizada pelos pragmatistas cotidianos como “a prática real da democracia em suas várias instâncias” (POSNER, 2010, p. 111), sendo, por isso, denominada de democracia pragmática.

Neste modelo democrático, a política é vista como uma competição entre políticos, os quais tem em mente interesses e compõem uma classe regente para apoio da população, a qual, por sua vez, também busca seus próprios interesses, de modo que não estejam interessados na política e tampouco informados acerca dela (POSNER, 2010, p.111). Nesse sentido, a democracia retratada não é autogoverno, mas liderança governamental por meio de representantes políticos, os quais são eleitos pelo povo, e, caso não atendam às expectativas, são retirados do poder ao final do mandato (POSNER, 2010, p.111), da mesma forma como prelecionado por Joseph A. Schumpeter.

Em outras palavras, a democracia pragmática lida com interesses, de modo que o objetivo seja alcançar vontades individuais, por meio de uma luta competitiva – na qual os líderes políticos escolhidos buscarão realizar interesses próprios que, de alguma maneira, têm semelhança com aquilo que busca o grupo de pessoas que os elegeu. Portanto, há desinteresse sobre a política e ínfima informação a respeito dela, de maneira que os pragmatistas cotidianos não acreditem que o regime político detenha valor intrínseco ou enobrecedor.

De acordo com Richard Posner, na atual democracia americana, o comparecimento dos eleitores às urnas para votar é muito pequeno, o que se explica devido ao aumento da complexidade de relações políticas em uma velocidade que não pôde ser acompanhada pela capacidade do público de compreendê-las (POSNER, 2010, p. 117), reduzindo o interesse da população pelas questões políticas: “o interesse pela política é em geral fraco, a discussão é rara, o conhecimento político na média é lamentavelmente baixo e poucas pessoas participam ativamente da política além do momento da votação” (POSNER, 2010, p. 117).

Diante disso, técnicas mais sofisticadas são utilizadas para a realização de campanhas políticas chamativas e muitas vezes manipuladoras a fim de levar os eleitores às urnas (POSNER, 2010, p. 118). Nestas campanhas, o medo de ofender os eleitores e perder votos é grande, de forma que os políticos deixem de abordar temas complexos e tratem simplesmente de tentar associar interesses próprios com os interesses da maior parte da população.

Além disso, haveria a realização de discursos hipócritas sob a afirmação de governo pelo povo (POSNER, 2010, p. 117), quando na realidade se trata da democracia pragmática ora exposta, em que não há governo para o povo, mas governança em nome dos próprios interesses.

A democracia pragmática é a expressão do arranjo institucional existente que, no caso da maioria dos países, é consubstanciada no modelo representativo. A estrutura representativa funciona, na verdade, como uma aristocracia de sentido aristotélico, compreendido como o governo pelo “melhor” (POSNER, 2010, p. 84). Isso porque a estrutura da democracia pragmática aponta para a existência de dois grupos: um muito grande e o outro mais reduzido.

O primeiro diz respeito ao povo, os eleitores, que atuam apaticamente, pela ausência de qualidade no conhecimento político, o que, por consequência, os faz agir de maneira individualista, com vistas a interesses egoístas (POSNER, 2010, p.84). Neste aspecto, a ausência de conhecimento e engajamento político impossibilita a existência de qualquer debate ou governo do povo, de forma que os cidadãos sejam meros espectadores-consumidores da democracia e não participantes ativos.

Por outro lado, o segundo grupo relaciona-se aos governantes, os quais são, na teoria de Richard Posner, as pessoas mais inteligentes e ricas, que naturalmente estão inclinadas ao poder, não se assemelhando em nada com a população comum (POSNER, 2010, p. 84). Ante a isso, a democracia pragmática legitima uma desigualdade latente, na qual há conflito entre diversos interesses individualizados – visto que tanto os eleitores como os governantes agem com o intuito de se auto satisfazer, independentemente de uma estrutura democrática. (POSNER, 2010, p. 111).

No entanto, na democracia pragmática, o que interliga tais grupos é apenas o caminho pelo qual se atinge a governança: a eleição. Não há discussão, justamente porque se prega a desordem intelectual, considerando-se, nessa perspectiva, impossível insurgirem ideias politicamente boas da população (POSNER, 2010, p. 82). Pela ausência de condições intelectuais para a realização de um debate, mais uma vez, a democracia não pode ser visualizada enquanto deliberativa, com decisões coletivas e políticas públicas verdadeiramente interessantes ao povo.

Diante disso, o pragmatismo-democrático aponta para o fato de que não é o povo quem governa, restringindo-se a mera escolha de quem o governará (POSNER, 2010, p.84). Segundo essa estrutura de democracia, os governantes são escolhidos dentro de um verdadeiro comércio eleitoral (POSNER, 2010, p. 111). Neste, são eleitos aqueles que vendem as melhores ideias para uma população “ignorante”. Os candidatos que melhor conseguem alinhar os seus interesses individuais com as aspirações do maior número de eleitores, a fim de criar uma ilusão de representatividade, são os vencedores dessa competição política.

A democracia pragmática defendida por Richard Posner é, portanto, a expressão da estrutura representativa, na qual existe um grupo de eleitores e outro de representantes, havendo entre eles o processo eleitoral – o qual visa alinhar o máximo possível os interesses desses grupos tão diferentes, para que seja possível a manutenção dos representantes políticos no poder (POSNER, 2010, p. 130).

O autor faz, ainda, uma interpretação econômica acerca do modelo de democracia pragmático – o qual tem relação intrínseca com a estrutura democrática schumpeteriana. Richard Posner remete ao pensamento de Joseph Schumpeter, sugerindo que o teórico chega à análise da política a partir do estudo dos mercados, de forma que o elemento competitivo da política se assemelhe a concorrência econômica.

Sob esta ótica, os votos ocupariam o lugar das vendas, enquanto o poder, do lucro. Ademais, existiria uma polarização claramente delimitada, na qual de um lado existiriam os vendedores e, de outro, os compradores – caracterizados, respectivamente, pelos candidatos políticos e eleitores. Mercado e política diferenciam-se, porém, no que se refere aos incentivos e condições para realização de escolhas saudáveis por parte dos eleitores (compradores) (POSNER, 2010, p. 146-147).

Enquanto no mercado econômico os compradores possuem incentivos financeiros e são dotados de conhecimento suficiente para escolher, entre os vendedores, aquele que apresenta melhor oferta; no procedimento eleitoral inexistem incentivos para votar, nem investimentos para decidir sobre qual candidato apresenta a mais satisfatória proposta, em razão de ter-se a compreensão de que apenas um voto não é capaz de alterar os rumos da eleição (POSNER, 2010, p. 146).

Outra diferença é que no mercado há o preço, o qual é farol orientador seja para as pessoas ricas – sendo indicativo de qualidade dos produtos – ou pobres – sendo um guia para saber as mercadorias compatíveis com a sua capacidade econômica (POSNER, 2010, p. 146-147). Todavia, na conjectura eleitoral não existe qualquer elemento informativo ou orientador.

Em decorrência disso, existe apatia entre os eleitores (compradores), acerca dos candidatos políticos que lhes são oferecidos (POSNER, 2010, p. 147). Isso porque, para que haja concorrência, é necessária razoável certeza de que os produtos oferecidos no mercado apresentem bom preço e boa qualidade (POSNER, 2010, p.147).

O mesmo ocorre entre os partidos políticos: as pessoas acreditam que se há concorrência, é porque os candidatos estão em patamar semelhante, razão pela qual os cidadãos se contentam com o que lhes é oferecido, sem que busquem por minuciosas informações acerca dos partidos políticos – demonstrando-se, por isso, uma sociedade politicamente apática (POSNER, 2010, p. 147).

Entretanto, Richard Posner destaca que essa inércia racional dos eleitores é importante para a estabilidade. A razão para isso está no poder que uma desestabilização política repentina tem. Exemplificativamente, se todos os cidadãos fossem entendedores plenos da ciência política, estes poderiam provocar enormes alterações na atual estrutura democrática, desestabilizando-a, razão pela qual a apatia do eleitorado é bem vista pelo autor (POSNER, 2010, p. 149).

Diante dessa interpretação econômica oferecida por Richard Posner, resta claro que a democracia pragmática – cujo modelo é representativo – é uma estrutura competitiva, no que se diferencia da democracia deliberativa, tendo em vista que essa última possui caráter cooperativo.

O arranjo institucional pragmático é competitivo não somente no momento das eleições, mas também entre elas: mesmo quando um determinado político está cumprindo mandato, está havendo concorrência. Há competição entre os partidos políticos, os candidatos eleitos pelos partidos, bem como entre os respectivos apoiadores (POSNER, 2010, p. 150-151). Portanto, a democracia pragmática é essencialmente competitiva, da mesma forma que um mercado econômico, com a diferença de que neste último há o elemento preço.

Outro ponto importante na interpretação econômica da democracia diz respeito a diferenciação necessária entre a democracia pragmática e a teoria da escolha pública “pura”. A referida teoria parte do pressuposto de que se o eleitor deve ser ignorado na análise das políticas públicas, consequentemente a aplicação destas se dará de maneira igual em estruturas democráticas e ditatoriais (POSNER, 2010, p. 153).

Tal teoria se sustenta com base no método democrático de Joseph Schumpeter, uma vez que neste o papel dos eleitores é restrito a escolha de representantes políticos, isto é, no procedimento para escolha de indivíduos que, por sua vez, serão responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas públicas, independentemente dos eleitores.

Contudo, na tese democrática de Richard Posner, esta equiparação é indevida, sendo a teoria da escolha pública pura excessivamente pessimista. A explicação para isso é que, segundo o autor, a democracia pragmática reconhece que as pressões de determinados grupos sociais são formadoras de políticas públicas, de modo que o eleitor não seja, de todo, ignorado (POSNER, 2010, p. 154) – diferentemente do modelo schumpeteriano, no qual uma das condições para o êxito da democracia consiste no *autocontrole democrático*, segundo o qual a ação política passa a ser do candidato eleito, devendo os eleitores se abster desta.

Isso porque para a democracia pragmática há a presença dos grupos de interesse, os quais têm grande importância no processo democrático, pois se tratam de “(...) custos de transação inelimináveis do governo, o que segue a lógica dos custos de transporte nos mercados comuns” (POSNER, 2010, p. 154).

A ideia é que se entendemos a necessidade do transporte, consequentemente se compreende os custos a eles inerentes, o que, relacionando ao método democrático quer dizer que, uma vez compreendida a ânsia pela democracia, como consequência é necessário aceitar o custo relativo a ela – neste aspecto, representado pelos grupos de interesse. Em outras palavras, considerando-se a democracia como regime

político indispensável, é necessário lidar com fatores a ela inerentes e indissociáveis, como é caso dos grupos de interesse, capazes de promover pressões sobre os representantes políticos e produzir certas políticas públicas.

Outro ponto de destaque que diverge a democracia pragmática da teoria da escolha pública pura diz respeito à “necessidade de canalizar as energias dos ambiciosos” (POSNER, 2010, p. 155), o que faz referência a teoria de grupos de interesse de Stigler – na qual, os líderes políticos são meras ferramentas maleáveis de poder (POSNER, 2010, p. 155). Isto no sentido de que o governo seria incidental, posto que determinados grupos influenciariam na tomada de decisões políticas, de forma que os representantes políticos seriam apenas instrumentos nas negociações dos indivíduos influentes (POSNER, 2010).

A teoria democrática de Richard Posner se compara a uma sociedade econômica, corporativa, na qual os acionistas, assim como os eleitores, elegem um conselho de administração, o qual é composto por membros que muitas vezes possuem interesses próprios, os quais divergem daquilo que anseia o eleitorado.

Todavia, há destaque para o fato de que tanto eleitores como acionistas possuem poder para dissolver a diretoria, ou governo, o que, em consequência, estimula o conselho diretor a apresentar desempenho regular, bem como permite a alteração dos administradores em casos de erros grosseiros (POSNER, 2010, p. 156).

Destaca-se, dessa maneira, que, da mesma forma que os acionistas de uma empresa possuem direitos legais contra um conselho administrativo eleito, os eleitores também possuem prerrogativas, constitucionalmente previstas, frente aos líderes políticos (POSNER, 2010, p. 156). Todavia, esses direitos são no sentido de poder dissolver representantes políticos, se estes cometem erros graves, mas não no sentido de realizar e proteger direitos individuais e dignidade humana, dentro da lógica democrático-pragmática, materializada pela democracia representativa de interesses da maioria.

A estrutura de democracia de Richard Posner, à semelhança daquela proposta por Joseph Schumpeter, diz respeito a um modelo de democracia instrumental, entendido como realista, aos olhos dos pragmatistas cotidianos. Trata-se, pois, de uma estrutura aristocrática, que compreende a impossibilidade de deliberação política baseando-se na noção de ausência de conhecimentos políticos na população de forma geral.

Diante disso, a democracia é representada tal como o método democrático schumpeteriano, na qual a essência da democracia se baseia em uma disputa competitiva por poder político, sendo eleitos aqueles indivíduos que conseguem alinhar seus interesses próprios com os interesses individuais do maior número de pessoas. Isso porque se trata de um modelo de democracia de interesses, à semelhança de empresas.

É, pois, uma teoria descritiva de democracia, a qual busca expressar a prática política, destacando-se a inexistência de caráter enobrecedor nesse procedimento, uma vez que este pode ser analisado segundo uma interpretação econômica. Não há preocupação com críticas acerca do arranjo institucional adotado e tampouco cuidado em apresentar um modelo de democracia que deveria ser adotado, em detrimento do que existe.

A democracia pragmática se expressa no sentido, simplesmente, de atender a lógica majoritária, para

poder se dizer democrática, não se tratando de um arranjo institucional pelo e para o povo, mas apenas dirigida por interesses – com base no fato de que as próprias pessoas detêm apatia política e não se interessam pela governabilidade.

Por essa razão, a estrutura democrático-pragmática não trata de direitos individuais, nem apresenta preocupação com aspectos valorativos, tal como a dignidade humana. Os pragmatistas cotidianos visam simplesmente descrever a prática, a realidade tal como ocorre, sem preocupar-se com o impacto destes sobre a diversidade de indivíduos.

Os grupos sociais que possuem destaque na perspectiva da democracia schumpeteriana e pragmática são as elites e os grupos de interesse, os quais têm influência sobre as políticas públicas adotadas e a tomada de decisões políticas. Entretanto, existem certos grupos minoritários os quais estão inseridos dentro do pacto democrático, porém não possuem influência sobre os representantes políticos, justamente por não estarem inseridos na lógica majoritária – responsável por eleger os líderes políticos.

Nesse cenário, questiona-se, para as perspectivas democráticas de Richard Posner e Joseph Schumpeter, de que forma se incluem os direitos individuais e a dignidade humana das minorias, tendo em vista a pouca influência destas no procedimento eleitoral tão enfatizado pelo modelo pragmático?

A democracia descrita pelos economistas não abrange, assim, a complexidade da vida democrática, uma vez que não considera a perspectiva de todos os indivíduos inseridos neste arranjo institucional. Não é complexa, ainda, porque se limita a tratar do procedimento eleitoral com a sua característica de competitividade, omitindo-se acerca dos diversos direitos, inclusive implícitos, que devem ser assegurados na prática democrática. Nesse cenário, entende-se que o modelo pragmático de democracia não é viável a realização de direitos e dignidade, visto que essencialmente majoritário.

A complexidade da vida democrática à luz de Ronald Dworkin

Diante desta problemática, destaca-se o modo de vida democrático-substancial³, defendido por Ronald Dworkin, filósofo norte-americano voltado a análise do direito, da moralidade e da política.

A teoria democrática dwokiniana se inicia tratando de dois aspectos primordiais: o fato de a lógica majoritária não necessariamente ser protetora de direitos individuais e que, diante de violações destes pela maioria, é necessário um poder contramajoritário capaz de garanti-los.

Isto se dá, pois, respeitar os direitos, levá-los a sério, na teoria de Ronald Dworkin tem relação intrínseca com a perspectiva contramajoritária do Poder Judiciário. Existem direitos constitucionalmente previstos a todos, de maneira que estes visem salvaguardar os indivíduos, inclusive, contra decisões majoritárias muitas vezes compreendidas como coletivas, de todos, embora não o sejam (DWORKIN, 2007, 284-285).

³ A estrutura de democracia substancial proposta por Ronald Dworkin foi desenvolvida ao longo de diversas obras, com início conjunto a sua teoria do direito, em “Levando os direitos a sério”, de 1977, e cujo ápice e consolidação se deu nos livros “A democracia possível” (2006) e “A raposa e o porco-espinho” (2011). Dessa forma, o modelo de democracia proposto pelo autor, além de produto de intensa pesquisa filosófica e moral, resulta dos mais diversos momentos políticos vivenciados pelos Estados Unidos da América como nação democrática.

Partindo dessa premissa, algumas interferências, pelo Judiciário, na democracia são plausíveis. Para Ronald Dworkin, os legisladores constitucionais compreenderam que restrições na lógica majoritária devem ocorrer, em razão da necessidade de proteção de direitos que os indivíduos detêm frente à maioria, de tal modo que é possível falar em direito de infringir a lei quando ela viola direitos (DWORKIN, 2007, p. 300-302).

Nesse cenário, a função dos juízes ganha destaque na teoria dworkiniana, pois ressalta-se seu papel de protetor de direitos fundamentais, no sentido de afastar determinadas decisões governamentais que atentem contra a ideologia constitucionalmente adotada.

Por isso, há um ativismo judicial o qual, todavia, não se dá de maneira exacerbada, mas moderada, considerando que apenas algumas situações serão repassadas ao Judiciário – em nome de direitos que os indivíduos possuem em face ao poder estatal (DWORKIN, 2016, p. 209). E, nesse aspecto, tratam-se de decisões políticas sendo tomadas por juízes, as quais, porém, devem ocorrer respeitando o modelo de democracia constitucionalmente adotado.

Frente a essa atuação judicial, Ronald Dworkin, no livro “Uma questão de princípio” questiona se, de alguma forma, as decisões judiciais sob este viés ofendem alguma teoria de democracia (DWORKIN, 2005, p. 26). De fato, o autor reconhece que se as decisões políticas genuínas não são tomadas pelo Poder Legislativo, mas por juízes – os quais não são eleitos democraticamente pelo povo –, há um enfraquecimento do poder político.

Por isso, o filósofo defende, na verdade, que apenas pequena parcela de decisões políticas seja tomada pelo poder judiciário, de forma que, em tais hipóteses, não haja perda de poder político. Ao contrário, alguns cidadãos o ganharão. Isso porque, nas palavras de Ronald Dworkin:

Sem dúvida, é verdade, como descrição bem geral, que numa democracia o poder está nas mãos do povo. Mas é por demais evidente que nenhuma democracia proporciona a igualdade genuína de poder político. Muitos cidadãos, por um motivo ou outro, são inteiramente destituídos de privilégios (DWORKIN, 2005, p. 31).

A estrutura democrática pressupõe “igualdade de poder político” (DWORKIN, 2005, p. 30) entre todos os indivíduos. Contudo, é natural que determinadas pessoas ou determinado grupo de cidadãos possuam mais voz dentro do pacto democrático, o que, mesmo assim, não retira o dever estatal de tratamento igualitário entre todos. Dessa maneira, mesmo que pouco influente dentro da lógica majoritária, todo indivíduo possui direitos a serem garantidos pelo Poder Público.

Portanto, todos possuem a prerrogativa de exigir o cumprimento de seus direitos individuais em um julgamento específico, junto ao judiciário, e, uma vez reconhecido determinado direito, o particular pode exigí-lo – mesmo que nenhum membro do poder legislativo o tenha imposto (DWORKIN, 2005, p. 31).

Nessa lógica, a estrutura de democracia dworkiniana ressalta aspecto positivo para as minorias, no que se refere à transferência desse tipo de decisões para o judiciário. Os grupos minoritários ganham com isso, pois o viés majoritário do Poder Legislativo costuma ser contra as minorias, havendo maior probabilidade de seus direitos serem ignorados nas decisões políticas dos legisladores.

Ronald Dworkin visa demonstrar, com isso, que o Estado de Direito potencializa a democracia, por meio da atribuição de um papel essencial aos juízes, no que tange a tomada de decisões políticas. Dessa forma, o judiciário tanto é espaço para fazer justiça como para confirmá-la. Por tal motivo, a democracia deve ser entendida como uma questão de direito individual, e não apenas de bem público.

Merece destaque, dentro da premissa democrática de Ronald Dworkin, que, apesar de entender a democracia como governo do povo, isto não equivale dizer que é a vontade da maioria. Pelo contrário, o autor compreende que em diversos casos o anseio dos grupos majoritários não deve imperar, por serem extremamente prejudiciais às minorias.

Trata-se, pois, da concepção de constitucionalismo democrático, segundo o qual as decisões políticas majoritárias não necessariamente são justas, tendo em vista que a justiça precisa ser compreendida como uma questão de direito individual. Portanto, a finalidade da democracia, na teoria dworkiniana, é que as decisões políticas sejam tomadas por entidades políticas as quais considerem a totalidade das pessoas, como indivíduos que devem ser tratados em igualdade (DWORKIN, 2006, p.26). Não vale só a regra da maioria, por existirem direitos constitucionalmente previstos, os quais precisam ser garantidos a todos, independentemente da vontade majoritária.

O fato é que a “igualdade” possui destaque dentro desta estrutura democrática, razão pela qual o autor não desconsidera a utilização de instrumentos majoritários. Entretanto, condiciona o procedimento majoritário ao caráter igualitário, para que efetivamente seja chamado de democrático.

Sob este olhar, quando as instituições majoritárias atendem às condições democráticas de igualdade, as decisões políticas adotadas devem ser acatadas pela coletividade. Contudo, quando não as atende ou as obedece de maneira precária, não é possível aceitar tais decisões como democráticas, pois não são capazes de garantir a perspectiva igualitária – entendida condição da democracia (DWORKIN, 2006, p. 27). É necessário, dentro desta teoria, que as pessoas sejam consideradas em coletividade, porém que, da mesma forma, cada indivíduo participe como agente moral na democracia.

Ao longo de sua teoria de democrática, o filósofo dá ensejo a democracia coparticipativa, a partir de uma análise da interpretação moral. Traz, assim, a ideia de que se a democracia for expressada como um autogoverno – no qual todos os indivíduos participam em igualdade, como em um empreendimento comum – será admitida a interpretação moral, razão pela qual decisões políticas pelos juízes não serão consideradas violação ao arranjo institucional democrático, mas uma forma de operar a democracia.

Na teoria democrática do autor, a igualdade ganha destaque, também, no que se refere à legitimidade do governo. Por meio do livro “A virtude Soberana: a teoria e prática da igualdade”, Ronald Dworkin ressalta que nenhuma estrutura governamental pode ser legítima se não entender todos os seus cidadãos com igual consideração, preocupando-se com o destino de cada um deles, indistintamente. Em outras palavras, um estado legítimo precisa considerar o princípio da igualdade, tratando todos os cidadãos submetidos a esse governo com igual importância.

Isso porque na teoria dworkiniana, o princípio igualitário é tratado como um valor político

indispensável: “(...) A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política” (DWORKIN, 2011, p. I). Por tratar-se de um teórico liberal-igualitário, Ronald Dworkin associa a igualdade com a liberdade, em um sentido segundo o qual todas as vidas devem possuir importância para o poder estatal, mas, da mesma forma, há a responsabilidade pessoal – o que significa dizer que cada um tem liberdade para escolher o que deseja para sua vida, sendo o responsável por suas decisões pessoais e pelas possíveis repercussões destas.

Diante disso, a teoria de igualdade defendida por Dworkin está relacionada a “igualdade de recursos”: se reconhece a impossibilidade de igualar inteiramente as pessoas, porém verifica-se a possibilidade de dar-lhes os mesmos recursos para que decidam, a partir de sua liberdade, em que investir.

Essa teoria igualitária é palpável a partir de um regime político (governo) que seja “capaz de distribuir recursos, por meio de políticas públicas que propiciem ao indivíduo condições de atingir uma igualdade apta a conferir igual consideração, resgatando, assim, por meio da igualdade a verdadeira liberdade.” (NOBRE, 2015, p. 372).

A partir disso, Ronald Dworkin reconhece que a melhor forma de garantir essa igualdade é dentro de uma estrutura democrática, todavia questiona qual o modelo democrático mais adequado a uma sociedade igualitária.

Para Dworkin, a melhor democracia seria aquela capaz de proferir decisões substantivas, as quais considerem todos os cidadãos com igual importância e respeito. Nesse sentido, o filósofo defende o modelo democrático *coparticipativo*, no qual o governo seria exercido por todo o povo, de forma que os cidadãos atuariam como parceiros, com igualdade de condições, em um empreendimento comum, qual seja o autogoverno. Nesse sentido, destacam-se as seguintes características, de acordo com Vinicius de Melo Lima e Marcelo Cacinotti Costa:

Em sua concepção co-participativa de democracia, Dworkin assinala as seguintes dimensões: a) soberania popular: é uma “relação entre o público como um todo e as diversas autoridades que compõem seu governo”, exigindo que “o povo, em vez das autoridades, seja senhor”; b) igualdade de cidadania: a “equidade entre os cidadãos exige que participem como iguais”, sendo que, para além da questão do sufrágio universal, a concepção co-participativa “exige que os cidadãos sejam iguais, e não só como juízes dos processos políticos, porém também como participantes deles”; e c) discurso democrático: a ação coletiva genuína demanda “interação”, de modo que “torne cada cidadão um parceiro da empreitada política” (MELO e CACINOTTI, 2016, p. 14).

A estrutura coparticipativa aponta para necessidade de que todos os cidadãos atuem como parceiros iguais de um empreendimento de todos, de modo a formar e constituir a opinião pública, considerando cada indivíduo inserido no pacto democrático. Por isso, a noção de democracia majoritária não é vista com bons olhos pelo filósofo norte-americano. Isso pois autor compreende, assim como asseverado por Richard Posner – ao afirmar que a atividade política não possui valor intrínseco ou enobrecedor –, que o processo democrático cuja estrutura se limita a imposição da vontade das majorias sobre os demais, não possui valor inerente.

Portanto, a concepção majoritária de democracia, em si mesma, não é justa, adquirindo valor somente quando preenche algumas condições, à exemplo da igualdade entre os participantes do processo político.

Assim, destaca-se que Ronald Dworkin não despreza o uso dos procedimentos majoritários, todavia os condiciona ao respeito e tratamento igualitário entre todos os cidadãos. Os meios majoritários, dessa forma, apenas serão democráticos se a instituição política compreender seus cidadãos como iguais, dando-lhes a mesma importância e ouvindo a voz de cada um deles.

Por isso, a revisão judicial é relevante dentro da teoria democrática dworkiniana, no sentido de que as minorias não representadas politicamente possam exigir a proteção e o cumprimento de seus direitos individuais na seara judiciária, uma vez que a democracia deve igualmente garantir direitos de todos os cidadãos.

Destarte, o autogoverno reflete mais que simplesmente sufrágio universal e realização procedimento eleitoral periódico. Expressa, na verdade, uma parceria entre iguais, os quais raciocinam conjuntamente acerca do bem coletivo. Por esse motivo, é necessário dar ouvidos ao que cada pessoa tem a dizer, a fim de que os assuntos políticos sejam discutidos em conjunto (DWORKIN, 2016, p. 513).

No livro “A democracia é possível: princípios para um novo debate político”, o autor ressalta aspecto importante, considerando que se vive em uma sociedade extremamente plural e diversa. Ronald Dworkin destaca que em uma sociedade é natural existirem opiniões diferentes e, em muito, conflitantes, devendo a democracia lidar com estes desacordos.

Para tanto, é necessário que o povo dialogue a partir de uma base comum, a qual permita um debate, mesmo diante de convicções flagrantemente conflitantes entre si, fazendo com que seja possível, por meio da política, lidar com esses desentendimentos e tratar de direitos eminentemente humanos.

Ronald Dworkin indica, dessa forma, que a democracia é possível a partir de um debate autêntico, que seja realizado a partir de algo em comum entre todos os indivíduos, apesar da existência de desacordos ou polarizações existentes acerca de temas diversos (DWORKIN, 2008, p. 24). Para isso, Ronald Dworkin demonstra a necessidade de se explorar valores excessivamente abstratos à humanidade, de modo a interligar todos os indivíduos até mesmo com as variadas distinções existentes entre as pessoas. Apoiado nessa base comum, é possível a realização de um diálogo genuíno entre todos.

Considera-se, então, a dignidade da pessoa humana como fator indispensável a promoção do debate autêntico, uma vez que se trata de um princípio sobre o qual todos os indivíduos possuem uma dimensão, tratando-se de um valor comum a todas as pessoas, inerentemente. Além disso, a dignidade deve ser compreendida à luz de dois subprincípios, os quais são considerados a base deste valor maior, são eles: os princípios do valor intrínseco e da responsabilidade pessoal.

O primeiro se refere ao fato de que todo o indivíduo possui importância, isto é, que toda vida humana é relevante, pois cada uma delas detém valor intrínseco, objetivo (DWORKIN, 2008, p. 24). Importa em tratar com igual respeito todos os cidadãos, devido ao valor que representam.

Já o princípio da reponsabilidade pessoal relaciona-se a liberdade que as pessoas possuem, de modo a serem responsáveis pela direção que decidem dar às suas vidas e devendo arcar com as consequências de suas escolhas (DWORKIN, 2008, p. 24). O indivíduo é, em outras palavras, livre para escolher o caminho que pretende seguir, lhes incumbindo, também, sustentar o ônus decorrente do caminho escolhido.

Tais subprincípios constituem a dignidade da pessoa humana e devem ser considerados em sua generalidade e abstração, pois, dessa maneira, é possível realizar um debate autêntico, a partir de uma base comum e inerente a todos.

Assim sendo, a estrutura democrática defendida por Ronald Dworkin é coparticipativa e se opõe, de certo modo, a lógica majoritária, uma vez que não admite a mera escolha das maiorias. Na realidade o procedimento majoritário somente pode ser admitido se houver respeito aos grupos minoritários, não podendo a vontade da maioria prevalecer se for prejudicial àqueles que possuem menor representatividade.

A democracia dworkiniana é um autogoverno, no qual todos têm participação, por serem sócios, parceiros com igualdade de condições, os quais cuidam de um empreendimento conjunto: o governo. Por essa razão, a democracia representativa, como regra da maioria, tal como descrita na democracia pragmática de Posner e com relação àquela indicada por Joseph Schumpeter, é, em si, insatisfatória.

Por fim, na obra “A raposa e o porco-espinho”, Ronald Dworkin assinala que a democracia é um conceito interpretativo, razão pela qual existem diversas e conflitantes concepções deste valor. No entanto, o autor destaca que o seu modelo de democracia possui valor intrínseco, diferentemente da estrutura democrática majoritária, motivo pelo qual a lógica democrático-majoritária é procedimental, enquanto a democracia coparticipativa é substancial (DWORKIN, 2014, p. 587-589).

Assim, verifica-se que a democracia substancial, em contraponto a democracia pragmática, retrata a vida política de forma mais complexa, tendo em vista que não se trata simplesmente do “método democrático”.

Enquanto os pragmatistas cotidianos preocupam-se em retratar uma democracia dita real, a qual coincide exatamente como a democracia representativa, Ronald Dworkin demonstra um modo de vida democrático coparticipativo, o qual refuta a lógica majoritária em si mesma.

Isso porque a mera premissa majoritária não abarca a totalidade de indivíduos plurais existentes dentro de uma sociedade complexa, havendo minorias com pouca ou nenhuma representatividade que, por muito, podem ser prejudicadas pelas escolhas majoritárias.

O procedimento democrático indicado pelos autores pragmatistas, Joseph Schumpeter e Richard Posner, é essencialmente procedimental e majoritário, havendo destaque para a inexistência de valor intrínseco nestas perspectivas democráticas. Na realidade, é enfatizado um método democrático que coloca as eleições em primeiro plano e posteriormente preocupa-se com as decisões políticas.

Entretanto, o simples sufrágio universal e as eleições frequentes, por si só, não implicam em democracia. A estrutura democrática é mais complexa que isso, existem direitos individuais e dignidade humana inseridos na lógica democrática, o que não é abrangido pela democracia pragmática. É necessário

garantir certos direitos, conforme indicado na teoria dworkiniana, pois estes são trunfos frente ao ímpeto majoritário.

Dessa forma, a democracia pragmática, tal como a democracia schumpeteriana, representam método para tomada de decisões políticas, ressaltando caráter elitista e aristocrático, uma vez que não há espaço para participação política – devido a uma compreensão de falta conhecimento político de grande parte da população, o que impediria a realização de uma deliberação política.

Esta estrutura, nestes moldes, não abrange a complexidade da vida democrática, pois não considera direitos individuais e dignidade a ela inerentes, no sentido de ser necessário considerar a opinião de grupos minoritários para formação da opinião pública e conseqüente tomada de decisão política.

Ao contrário, restringe-se a afirmação de que os representantes políticos tomam as decisões isoladamente, sendo pouco influenciados por minorias, porém muito influídos por grupos de interesse. O que a lógica pragmática despreza é que existe uma diversidade de pessoas inseridas no arranjo institucional democrático, os quais devem ser entendidos a partir de uma noção liberal-igualitária, na qual tanto possuem responsabilidade pessoal como devem ser considerados igualmente.

Ainda que haja certa apaticidade política ou que determinados grupos pouco influenciem a tomada de decisões pelos governantes, tais aspectos não lhes retiram a inerente dignidade humana e, conseqüentemente, não lhes impede de ter garantidos direitos individuais, nem que participem do debate autêntico. Não são maiores ou menores capacidades intelectuais dos cidadãos que devem definir sua relevância no pacto democrático, pois todos precisam ser igualmente considerados para que se possa falar, efetivamente, em uma democracia complexa e adequada à direitos individuais e dignidade.

Enquanto a democracia coparticipativa sustenta um autogoverno, no qual o povo governa, atuando como associados iguais, na realização do governo como empreendimento comum; a democracia pragmática (representativa) funciona com o fundamento de que líderes políticos representam o povo, porém tomam decisões em nome de “interesses próprios”.

Na lógica do pragmatismo-democrático, partindo de premissas elitista, metodológica e mercadológica de democracia, entende-se que a deliberação política é impossível, pois os indivíduos não são dotados dos conhecimentos políticos necessários e porque o eleitorado, assim como, os líderes políticos, são egoístas, pensando tão somente nos próprios interesses (POSNER, 2010, p. 111).

Entretanto, ao analisar a teoria de Ronald Dworkin, é possível verificar que, mesmo na presença de desacordos, o debate genuíno é possível, quando realizado com base no princípio da dignidade da pessoa humana, considerado nos princípios do valor intrínseco e da responsabilidade pessoal.

Ainda que se compreenda pela concepção majoritária de democracia, é necessário entender que esta não pode ignorar os direitos dos grupos menos representados, pois estes possuem direitos constitucionais, os quais devem ser garantidos da mesma forma. Por isso, a revisão judicial, por meio do controle de constitucionalidade, deve assegurar esses direitos, quando as decisões legislativas não o fazem, conforme indicado pela teoria de Ronald Dworkin.

Conclui-se, diante do exposto, que o modelo de democracia mais viável a realização de direitos e dignidade é aquela substancial e coparticipativa, pois considera não apenas a lógica majoritária, mas cada indivíduo, segundo uma ótica liberal-igualitária, a qual pretende fornecer igualdade de condições, respeito e importância aos indivíduos – por serem detentores de valor intrínseco – e, ao mesmo tempo, os considera livres para apostar em seus planos de vida.

Conclusão

O trabalho se propôs a analisar modelos dissonantes de democracia, a fim de compreender qual concepção apresenta-se como mais adequada para a realização de direitos individuais e da dignidade humana.

Verificou-se que a democracia pragmática de Richard Posner é essencialmente majoritária, atendendo ao conceito de “método democrático” proposto por Joseph Schumpeter, e se materializa por meio da democracia representativa. Desse modo, há um enfoque nas eleições, colocando as decisões políticas em segundo plano, das quais o eleitorado pouco participa, devido ao entendimento de que estes possuem poucos conhecimentos políticos.

Os indivíduos, dessa maneira, são compreendidos como meros espectadores-consumidores da democracia, sem nenhuma participação efetiva nas políticas públicas adotadas. Isso porque a democracia-pragmática enfatiza e incentiva a apatia política dos cidadãos, baseando-se na afirmação de que o povo não detém o conhecimento político necessário para participar ativamente da vida democrática.

Por esse motivo, os pragmatistas cotidianos indicam um regime democrático governado por elites – como o material humano de qualidade suscitado por Joseph Schumpeter – as quais seriam detentoras de conhecimento político suficiente para a governança, muito embora governem não pelo ou para o povo, mas em favor de seus próprios interesses pessoais.

Por outro lado, observou-se que a democracia substancial de Ronald Dworkin enfatiza a necessidade de decisões substantivas no pacto democrático e destaca que a estrutura democrática deve levar em consideração a totalidade de indivíduos, tratando-os com igual importância e respeito, por possuírem valor intrínseco, conquanto possuam também responsabilidade pessoal. Por isso, seu modelo democrático é coparticipativo, no qual os cidadãos são parceiros do autogoverno.

Embora defenda uma participação democrática conjunta – de toda a sociedade e não apenas das maiorias, de forma que os indivíduos superem seus desacordos por meio de um debate autêntico –, Dworkin não refuta integralmente a concepção majoritária de democracia. Esta pode ser admitida, porém desde que existam mecanismos capazes de garantir direitos individuais a todos, inclusive de grupos minoritários, razão pela qual o Judiciário assume papel importante – podendo tomar decisões políticas, ainda que em número inferior a quantidade que o Poder Legislativo deve tomar.

Logo, a democracia majoritária, por si só, é insuficiente, uma vez que não abarca a totalidade de

pessoas e seus respectivos direitos inseridos no pacto democrático. Por isso, a estrutura pragmática e schumpeteriana não são viáveis a realização de dignidade humana e garantia de direitos individuais.

Portanto, considerando a complexidade e pluralidade das sociedades contemporâneas, havendo diversos grupos minoritários que fazem parte da estrutura democrática, é necessário um modelo de democracia capaz de abarcar todos estes indivíduos, vez que são dotados de dignidade humana, possuindo um valor intrínseco indispensável. Desse modo, não cabe, tão somente, imperar a vontade de uma maioria, por meio do método democrático indicado por Schumpeter e compreendido por Posner como a democracia real.

Assim, a democracia pragmática e schumpeteriana não são capazes de abranger a complexidade da vida democrática, pois não consideram a pluralidade social existente e a consequente necessidade de garantir-lhes direitos inerentes. As referidas estruturas se restringem ao método democrático, por meio da realização de eleições frequentes, interpretando a democracia de maneira econômica, polarizando-a em dois grupos e considerando que quem governa são as elites.

Por fim, destaca-se que ao optar por procedimentos majoritários de democracia, não é possível reduzir-se a utilização destes, sob pena de não ser considerado democrático, conforme demonstrado por Ronald Dworkin. Logo, direitos minoritários devem estar inseridos nessa perspectiva, o que pode ser feito por meio da revisão judicial e controle de constitucionalidade, no qual caberá ao judiciário assegurar direitos constitucionais a todos os indivíduos, independentemente da lógica majoritária.

Referências

- CAMPBELL, Tom. **La Justicia**. Los principales debates contemporáneos. Gedisa, 2008.
- DWORKIN, Ronald. **A Justiça de toga**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: justiça e valor**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- DWORKIN, Ronald. **Justiça para ouriços**. Coimbra: Almedina, 2011.
- DWORKIN, Ronald. **La democracia posible: principios para un nuevo debate político**. Barcelona: Paidós, 2008.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: uma leitura moral da Constituição norte-americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GAMA NETO, Ricardo Borges. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **Revista de Sociologia e Política**, v. 39, n. 38, p. 27-42, 2011.

LIMA, Vinicius de Melo; COSTA, Marcelo Ccacinotti. O contributo de Ronald Dworkin para a construção de uma responsabilidade hermenêutica no direito brasileiro. In: CONPEDI, Curitiba. **Anais do XXV Congresso Nacional**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2016.

POSNER, Richard A. **A economia da justiça**. Editora: Martins Fontes. São Paulo, 2010.

POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. Trad. Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

POSNER, Richard A. **La crisis de la democracia capitalista**. Editora: Marcial Pons, 2012.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura Econômica, 1961.

VERBICARO, Loiane Prado, RODRIGUES, Isabelle Assunção. A refutação de Dworkin ao ceticismo quanto às pretensões juridicamente tuteladas. **Redes – Revista Eletrônica de Direito e Sociedade**. Canoas, v.5, n. 1, p. 103-131, 2017.

VERBICARO, Loiane Prado. A Judicialização da Política à luz da Teoria de Ronald Dworkin. In: CONPEDI, Fortaleza. **Anais do XIV Congresso Nacional**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

VERBICARO, Loiane Prado. O Republicanismo de Cass Sunstein e o Liberalismo Igualitário de Ronald Dworkin: uma Análise a Luz da Função Exercida pelos Tribunais nas Democracias Contemporâneas. **Revista Jurídica CESUMAR**. Mestrado, v. 12, n. 2, p. 275-289, 2007.